



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20220601 Codó - MA, 01/06/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Artigo 2º. O Programa atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou que trabalhe no mercado informal.

Artigo 3º. O Programa a ser desenvolvido fica também autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.

Artigo 4º. Para a eficácia do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulheres interessadas em participar do Programa;

b) de universidades, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa;

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa.

II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

Gabinete

LEI Nº 1.929, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa de qualificação de mão de obra feminina no âmbito do Município de Codó-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município do Codó-MA.



c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Artigo 5°. As despesas com a execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de junho de 2022.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.930, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Institui no Município de Codó-MA o Programa Pequenos Atletas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o Programa "Pequenos Atletas" para o reconhecimento de crianças com habilidades esportivas no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o caput deste Artigo consiste em conjugações de ações e parceria entre a administração municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas municipais a demonstrar suas habilidades para eventuais patrocínio e competições.

Art. 2°. A Administração Municipal promoverá competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de educação com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas.

Art.3°. As crianças da rede municipal de educação,

selecionadas para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art.4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de junho de 2022.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.931, 01 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa "Ressocializar" de geração de emprego aos participantes dos programas de tratamento a dependentes químicos no Município de Codó-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica instituído o Programa "Ressocializar", para as pessoas que estão realizando tratamento por dependência química ou em drogadição destinado a contratação dos mesmos, ajudando na reinserção social e acesso ao mercado de trabalho no Município do Codó-MA.

Artigo 2°. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, a realização do cadastro das empresas participantes do programa, bem como das ONGs e Comunidades Terapêuticas responsáveis pelo encaminhamento das pessoas que estão em tratamento, junto às mesmas.

Artigo 3°. As empresas participantes do Programa "Ressocializar" receberão um selo de certificação, a ser emitido pela Prefeitura da cidade, como empresa amiga da cidade.

Parágrafo único. O Município de Codó poderá divulgar, a título de propaganda, as empresas participantes do programa.

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, em 01 de junho de 2022.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.932, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de amamentação no âmbito do Município de Codó/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a Campanha Permanente de Amamentação, visando o incentivo e a orientação quanto à necessidade de amamentação de bebês no primeiro ano de vida.

Artigo 2º. A campanha consistirá na divulgação e esclarecimento por parte do Poder Executivo sobre a importância do aleitamento materno à saúde dos nascituros.

Parágrafo único- Readequação em todos os órgãos públicos municipais, disponibilizando um espaço privado para amamentação e demais necessidades fisiológicas.

Artigo 3º. Para a realização da campanha de que trata a presente lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único- Fica a critério do Poder Executivo a instalação de um banco de leite no Município de Codó-MA.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, em 01 de junho de 2022.

LEI Nº 1.933, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre Ações Públicas de Saúde para homens e mulheres que trabalham na coleta de lixo no município de Codó-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Município de Codó disponibilizará vacinação contra a Hepatite A e o Tétano para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta do lixo e constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção, conforme o artigo 196 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A vacinação de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizada para os trabalhadores da coleta do lixo com cadastro nos órgãos municipais e sem qualquer ônus para os mesmos.

Artigo 2º. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a Hepatite A e o Tétano, as formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídia em operação no município, tanto na área pública como na área privada.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, em 01 de junho de 2022.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4





CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município**Prefeitura Municipal de Codó - MA**CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de
11/12/2014 |Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399